



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filado a



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006077/2020

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/02/2020 ÀS 13:12

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.025474/2019-28

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/01/2020

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ N. 05.376.877/0001-03, neste ato representado (a) por seu presidente, SR (A). ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ N. 58.122.466/0001-40, neste ato representado (a) por seu presidente, SR(A) JOSÉ ALMERO MOTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2020, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

A) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas no capital do estado de São Paulo:

A.1) De R\$2.753,95 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

A.2) De R\$2.558,37 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

B) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do estado de São Paulo:

B.1) De R\$2.356,78 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

B.2) De R\$2.270,82 (dois mil duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **2,34% (dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento) a partir de 01/07/2020:**

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2019, conforme a instrução normativa nº1, do colendo tribunal superior do trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão 01 (um) vale alimentação mensal no valor de: a partir de 01/07/2020.

I - R\$ 134,35 (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) aos empregados com carga horária semanal entre 16 e 20 horas;

II - R\$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) aos empregados com carga horária semanal acima de 20 horas.

Parágrafo primeiro - o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

SEDE: Rua Tutóia, 324, conjunto 01 - Paraíso - São Paulo - SP - Cep: 04007-001 - Tronco chave: (11) 3059-0010

www.sinpefesp.net - CNPJ: 05.376.877/0001-03 - Código da entidade nº S 91153

pag: 9



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



Parágrafo segundo – o vale alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

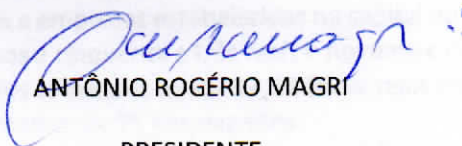
Parágrafo terceiro – o vale alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – as entidades/empresas que fornecerem cesta básica vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2020 empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de unidades equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos), aplicáveis aos profissionais de educação física com jornada de trabalho igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.


ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI

PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO


José Almero Mota

PRESIDENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SEDE: Rua Tutóia, 324, conjunto 01 – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04007-001 – Tronco chave: (11) 3059-0010

www.sinpefesp.net – CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153